CM-90

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

76

MENSAGEM Nº 064 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.853, de 6 de abril de 2021".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.853, de 6 de abril de 2021.

A revogação se faz necessário uma vez que já foram aplicadas pelo menos 2 doses na maioria da população Dracenense, considerando ainda que não há risco de escassez de doses a serem aplicadas.

Assim, considerando a alta disponibilidade de doses, não há interesse dos cidadãos em "furar a fila". Logo, não há necessidade de dispêndio de tempo dos servidores públicos preencher os formulários a serem disponibilizados no site institucional.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

CLAUDINEI MILLAN PESSOA

DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

PMDR DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 09/09/2022 09:16 003896

PROJETO DE LEI Nº 064 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

==========

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.853, de 6 de abril de 2021.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.853, de 6 de abril de 2021, que torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no Município de Dracena.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.853 – DE 06 DE ABRIL DE 2021.
AUTORIA: Vereador Victor Silva Almeida Palhares

Torna pública a lista de vacinação contra a Covid-19 no Município de Dracena e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no Município de Dracena.

Art. 2º - A lista deverá ser disponibilizada no Portal da Prefeitura Municipal de Dracena, contendo no nome completo por ordem de vacinação, RG descaracterizado da pessoa vacinada e o grupo a que pertence.

Art. 3º - A atualização da lista deve ser feita diariamente com os dados do dia anterior.

Parágrafo Único – O numero de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com o de doses da vacina enviadas para o Município, seja pelo Governo Estadual, seja pelo Governo Federal.

Art. 4º - Para a aplicação da vacina, devem ser observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e/ou pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de abril de 2021.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município.
Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos